

Circular 1 - Proibição de comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias federais

No último dia 22 o Presidente Lula editou uma Medida Provisória que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

De acordo com a MP fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo nas rodovias e nas áreas de acesso as rodovias federais.

O descumprimento das normas pelos comerciantes, restaurantes, postos de combustíveis e outros que usualmente vendem bebidas alcoólicas nas estradas federais estarão sujeitas a multas de R\$1.500,00 e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro além de ter suspensa a autorização para acesso as rodovias por dois anos.

Os estabelecimentos de gêneros alimentícios e que vendam bebidas alcoólicas deverão obrigatoriamente afixar um cartaz visível informando sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas.

Caso o estabelecimento deixe de afixar o cartaz obrigatório estará sujeito a multa de R\$300,00.

A Polícia Rodoviária Federal será a responsável pela fiscalização da lei, bem como pela aplicação das multas. E no caso de reincidência a PRF notificará o DNIT para que o estabelecimento tenha suspenso o acesso para a rodovia.

A partir de 1º de fevereiro a Polícia Rodoviária Federal já estará fiscalizando todos os estabelecimentos localizados em rodovias federais para cumprimento da lei.

Fonte: Medida Provisória no 415, de 21/01/2008; DOU, de 22/01/2008.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas.

§ 1º A violação do disposto no **caput** implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos.

Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Compete à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal comunicará o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso a rodovia.

Art. 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou acima de meio grau Gay-Lussac.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“[XXIII](#) - um representante do Ministério da Justiça.” (NR)

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas terão até 31 de janeiro de 2008 para se adequar ao disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Alfredo Nascimento

Fernando Haddad

José Gomes Temporão

Marcio Fortes de Almeida

Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.1.2008.

